Lei nº: 1.865, de 10 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a alteração da descrição dos limites do bairro Santo Antônio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam alterados os limites do bairro SANTO ANTÔNIO, descritos no inciso XXII do Art. 1° da Lei Ordinária Municipal n° 1.800, de 21 de junho de 2021, passando a ter a seguinte delimitação:

XXII – Santo Antônio: Ponto INICIAL e FINAL: PONTO de COORDENADAS UTM: 558.158 W, 9570.685 N, no encontro com o LIMITE MUNICIPAL DE FORTALEZA e o RIACHO CARRO QUEBRADO; daí segue sentido sul, pelo sangradouro do AÇUDE SANTO ANTÔNIO, até o PONTO de COORDENADAS UTM: 556.362 W, 9569.812 N, na parede do açude; daí, em reta, segue sentido oeste, até o PONTO de COORDENADAS UTM: 555.993 W, 9569.773 N; daí, em reta, segue sentido sul, até o PONTO de COORDENADAS UTM: 555.432 W, 9567.779 N, na AVENIDA JOSE ÁMORA DE SÁ; daí, por esta AVENIDA, segue sentido noroeste, até a RODOVIA BR-116, PONTO de COORDENADAS UTM: 554.922 W, 9568.239 N; daí, por esta RODOVIA, segue sentido norte, até o cruzamento com o RIACHO CARRO QUEBRADO, no PONTO de COORDENADAS UTM: 555.122 W, 9569.175 N; daí, sentido oeste, norte e leste pelo leito do RIACHO CARRO QUEBRADO, segue até o ponto inicial.

Art. 2º É parte integrante desta Lei o mapa constante de seu Anexo 01 e 02, que identifica e delimita, de maneira visual, o Bairro indicado no Art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo deverá comunicar, através do setor competente, a denominação e a delimitação dos Bairros descritos nesta Lei aos órgãos interessados.

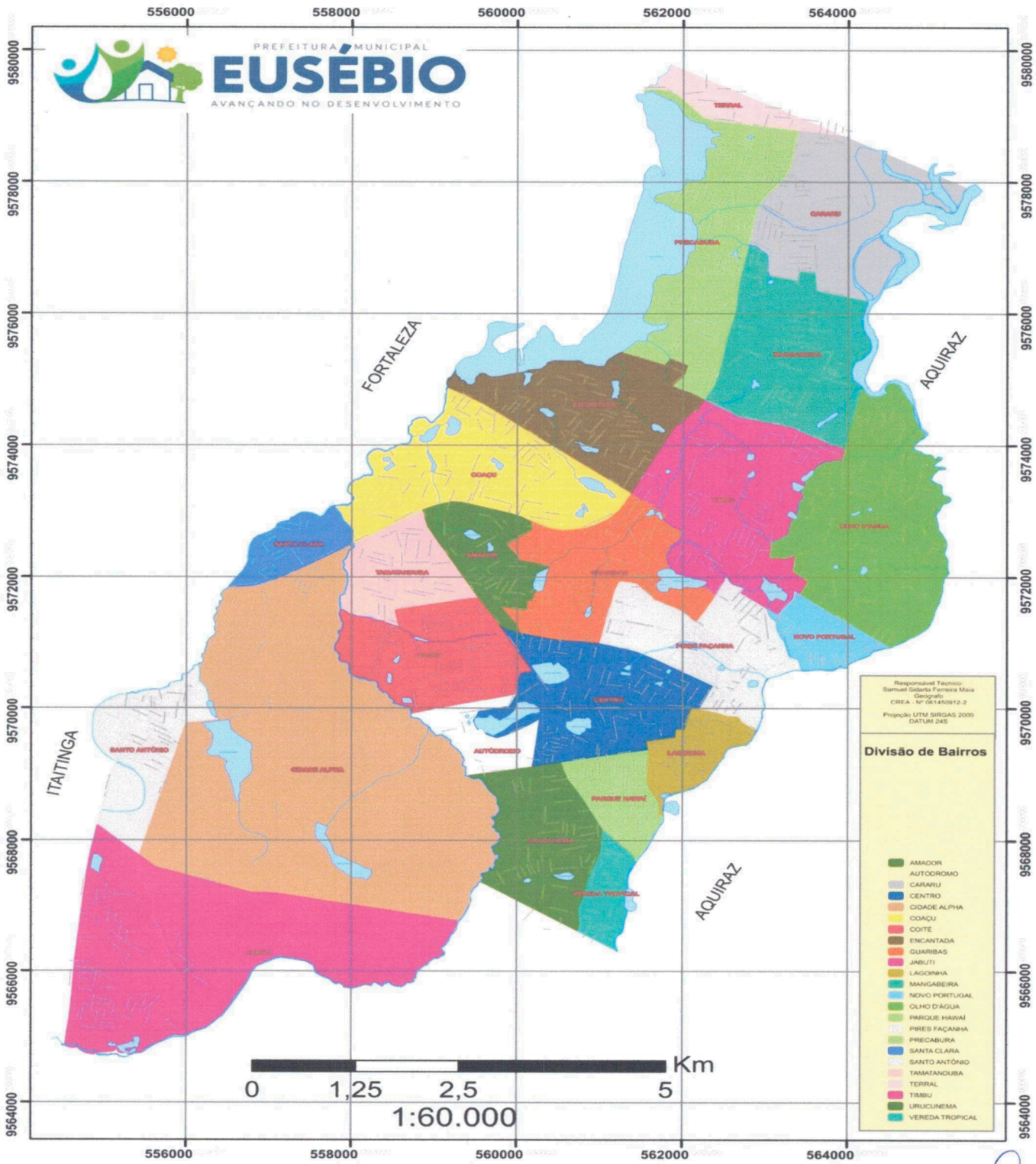
Parágrafo único. A comunicação a que se refere o "caput" deste artigo também será devida nos casos em que houver qualquer modificação oficial nos Bairros deste Município, seja por mudança de denominação, alteração de seus limites, supressão ou inclusão de novos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal n° 1.799, de 14 de junho de 2021 e a Lei Ordinária Municipal n° 1.800, de 21 de junho de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 10 de novembro de 2021.

*Acilon Gonçalves Pinto Júnior*
Prefeito Municipal

# ANEXO 01 DA LEI Nº: 1.865, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021



## ANEXO 02 DA LEI Nº: 1.865, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

